

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei Compl. N.º 001/2014-L

DATA DA ENTRADA: 13 de outubro de 2014

AUTOR: José Carlos de Camargo

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar n.º 079-E, de 03/09/2014.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014-L, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS DE CAMARGO.



O Presente Projeto de Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 079-E, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento do Setor Aeroportuário (PRO-DESA) na Zona de Urbanização Específica de Desenvolvimento Urbano (ZUE-DE) e na Zona de Urbanização Específica de Ocupação Estratégica (ZUE-OE) e dá outras providências.

A alteração pretendida com o Projeto de Lei Complementar em questão é com relação ao prazo máximo concedido para a concessão dos benefícios fiscais, estabelecido no artigo 9º da Lei Complementar nº 079-E.

Aprovado o presente Projeto o prazo máximo dos benefícios fiscais de que trata a referida Lei passariam de 12 para 5 anos, de modo a chegarmos num equilíbrio entre o fomento ao desenvolvimento do Município e a renúncia de recursos financeiros.

Isso posto, JOSÉ CARLOS DE CAMARGO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 13/10/2014 - 10:16:58 06606/2014, de 13 de outubro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (6.606/2014)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

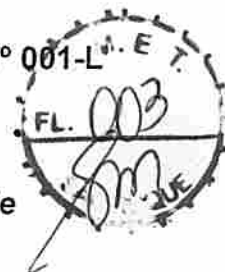


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-L. E

De 13 de outubro de 2014.

Altera a Lei Complementar nº 079-E, de 03/09/2014.



O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 9º da Lei Complementar nº 079-E, de 03 de setembro de 2014

"Art. 9º Os benefícios fiscais desta Lei Complementar serão concedidos pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
13 de outubro de 2014.



JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
Vereador

PROTOCOLO Nº (6.606/2014)
/cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 79

De 3 de setembro de 2014.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/14-E,
De 29 de agosto de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.260 de 1º/09/2014.
(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento do Setor Aeroportuário (PRODESA) na Zona de Urbanização Específica de Desenvolvimento Econômico (ZUE-DE) e na Zona de Urbanização Específica de Ocupação Estratégica (ZUE-OE) e dá outras providências.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Lei Complementar tem como objetivo a criação do Programa de Desenvolvimento do Setor Aeroportuário (PRODESA), que autoriza o Poder Executivo a implantar as normas definidas nesta Lei Complementar relativas aos incentivos fiscais direcionados ao setor aeroportuário que será desenvolvido na Zona de Urbanização Específica de Desenvolvimento Econômico (ZUE-DE) e na Zona de Urbanização Específica de Ocupação Estratégica (ZUEOE), estabelecidos na Lei Complementar n. 48, de 08 de agosto de 2008, alterado pela Lei Complementar n.º 65, de 25 de julho de 2012.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O PRODESA tem como fundamento o dever do Município de São Roque promover o desenvolvimento econômico e social no território municipal, nos termos do art. 5º, III, da Lei Orgânica Municipal, e visa a incentivar novas empresas voltadas ao desenvolvimento do setor aeroportuário a se instalarem na Zona de Urbanização Específica de Desenvolvimento Econômico - ZUE-DE e na



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Zona de Urbanização Específica de Ocupação Estratégica - ZUE-OE, bem como a incentivar as empresas que já se encontram ali instaladas a expandir os seus empreendimentos.

Parágrafo único. O Poder Executivo, depois de observado todo o procedimento administrativo, se for o caso, concederá a viabilidade para as empresas implantarem seus projetos de implantação, expansão e renovação de empreendimentos no setor aeroportuário na ZUE-DE e na ZUE-OE.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 3º. As empresas que se enquadrarem no PRODESA poderão, de forma cumulativa, gozar dos incentivos fiscais elencados neste Capítulo, sem prejuízo de outros subsídios e incentivos financeiros previstos na legislação.

Seção I Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 4º. Os serviços prestados pelas empresas voltadas ao desenvolvimento do setor aeroportuário, na ZUE-DE e na ZUE-OE, gozarão dos seguintes incentivos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS):

I - aplicação da alíquota de 2% na apuração do ISS;

II - redução da base de cálculo do imposto em 25%, em relação aos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, do art. 1º, da Lei Complementar n. 24/2003, aplicando-se o mesmo percentual de redução para valores que, porventura, venham a ser arbitrados.

Art. 5º. A base de cálculo do ISS devido na prestação de serviços relacionados ao setor aeroportuário, na ZUE-DE e na ZUE-OE, terá as seguintes deduções:

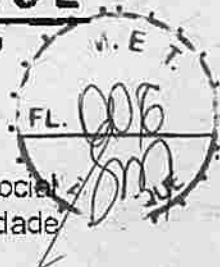
I - no caso de construção civil e atividades correlatas enquadradas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, do art. 1º, da Lei Complementar n. 24/2003, dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços e as subempreitadas já tributadas pelo imposto;

II - em todos os casos, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



(CSLL), da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

III - em todos os casos, dos valores que, computados no preço do serviço, devam ser repassados para outra pessoa jurídica.

Seção II

Do Imposto Predial e Territorial Urbano

Art. 6º Será concedida redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor a ser pago de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativamente à propriedade, ao domínio útil e à posse de bens imóveis às empresas voltadas ao desenvolvimento do setor aeroportuário, que se instalarem na ZUE-DE e na ZUE-OE.

Seção III

Do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis

Art. 7º Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago de Imposto de Transmissão de Bens imóveis (ITBI) às empresas voltadas ao desenvolvimento do setor aeroportuário, em todas as transações na ZUE-DE e na ZUE-OE.

Seção IV

Das taxas, preços públicos e emolumentos

Art. 8º. Será concedida isenção de quaisquer taxas municipais, preços públicos e emolumentos relacionados à fiscalização e funcionamento, relativamente às atividades desenvolvidas pelas empresas voltadas ao desenvolvimento do setor aeroportuário, que se instalarem na ZUE-DE e na ZUE-OE.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Os benefícios fiscais desta Lei Complementar serão concedidos pelo prazo máximo de até 12 (doze) anos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/04/2014.




DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 3 de setembro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 42ª Sessão Extraordinária de 1º/09/2014.

/ap.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Finda a 16ª Legislatura
sem a deliberação da
propositura, propomos
o arquivamento
da mesma.



São Roque 22/06/2017



Luciano do Espírito Santo
Diretor Técnico Legislativo

De acordo com o despacho da
Diretoria Técnica Legislativa
determino o arquivamento da
Propositura.

São Roque 22/06/2017



Newton Dias Bastos
Presidente da Câmara Municipal de São Roque